

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1188 de 03 de Dezembro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.930, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Realiza o enquadramento dos servidores ocupantes de cargo público em atividade, na sistemática instituída pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral, Lei Complementar nº 193, de 02 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica,

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral sancionado em 02.12.2019 e publicado em 03.12.2019 - Lei Complementar nº 193 /2019;

Considerando o disposto no art. 63 e seguintes da Lei Complementar nº 193/2019;

Considerando as transformações de cargos e sistema remuneratório do novo Plano de Cargos;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o Art. 63 da Lei Complementar nº 193/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral.

Art. 2º. Os servidores públicos concursados ativos e os inativos que tenham direito à paridade, na data da publicação desta lei, serão enquadrados conforme Anexo I.

Art. 3º. Os servidores públicos concursados, em atividade, perceberão vencimento básico e vantagem pessoal, conforme Anexo II.

Art. 4º. A vantagem pessoal instituída pela Lei Complementar nº 193/2019 decorrente de transformação de abono não é extensível aos servidores inativos.

Parágrafo único. Os servidores inativos que fazem jus à paridade aposentados nos cargos efetivos de Assistente Social, Economista Doméstico, Coveiro, Armador, Bombeiro, Borracheiro, Calceteiro, Carpinteiro, Coveiro, Eletricista, Eletricista de Autos, Lubrificador, Marceneiro, Mecânico de Autômoveis, Mecânico de Caminhões e Mecânico de Máquinas, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro, Pintor e Soldador não fazem jus à Vantagem Pessoal instituída pelo art. 64, §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 193/2019.

Art. 5º. Os servidores inativos que fazem jus à paridade aposentados nos cargos de Engenheiro Diversas Áreas, Engenheiro Civil e Orçamentista de Obra fazem jus à Vantagem Pessoal prevista no art. 64, §10 da Lei Complementar nº 193/2019, referente à diferença entre o vencimento básico na data da publicação da lei e o vencimento básico previsto no novo Plano de Cargos.

Art. 6º. A gratificação natalina a ser paga no exercício de 2019 deverá observar a tabela constante do Anexo II, nos termos do art. 62, da Lei Complementar 005/2001.

Art. 7º. Os servidores ocupantes de cargo público na data da publicação desta lei serão enquadrados no nível I, grau A.

§ 1º. A primeira promoção vertical será realizada após 03 de dezembro de 2020.

§ 2º. Os atuais ocupantes de cargo público que fizerem jus a promoção vertical

deverão protocolizar o requerimento de promoção, com os documentos comprovantes da titulação, a partir de 30 de setembro de 2020.

§ 3º. Os atuais ocupantes dos cargos de Atendente e de Auxiliar Administrativo serão enquadrados no grau A do nível I (nível fundamental completo em extinção).

§ 4º. Os atuais ocupantes dos cargos de Atendente e de Auxiliar Administrativo que comprovarem até o dia 03 de janeiro de 2020 a conclusão do ensino médio, serão enquadrados no grau A, nível II (nível médio completo), retroagindo-se os efeitos a 03 de dezembro de 2019.

§ 5º. O percentual de promoção vertical deverá incidir sobre a vantagem pessoal.

Art. 8º. Os adicionais de tempo de serviços (quinqüênios) adquiridos após a publicação da Lei Complementar nº 193/2019, observados os critérios previstos na lei, serão pagos à razão de 3% (três por cento).

Parágrafo único. Os adicionais de tempo de serviço deverão incidir sobre o vencimento básico e a vantagem pessoal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS TRANSFORMADOS		
LC nº 003/2001 E LEIS MODIFICATIVAS	LEI COMPLEMENTAR 193/2019	DISPOSITIVO LEGAL
ADVOGADO	ADVOGADO	Permanece
AGENTE DISTRITAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	Art. 65
AJUDANTE DE MÁQUINAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	Art. 65
AJUDANTE DE MECÂNICA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	Art. 65
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	Art. 65
ALMOXARIFE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Art. 66
ANALISTA DE SUPORTE	ANALISTA DE SUPORTE	Permanece
ARMADOR	OFICIAL DE SERVIÇOS	Art. 68
ARQUITETO	EXTINTO	Art. 69
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	Permanece
ATENDENTE	ATENDENTE	Permanece
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	Permanece
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Permanece
AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	Art. 65
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	ATENDENTE	Art. 67
BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECÁRIO	Permanece
BOMBEIRO	OFICIAL DE SERVIÇOS	Art. 68
BORRACHEIRO	OFICIAL DE SERVIÇOS	Art. 68
CADISTA	CADISTA	Permanece
CALCETEIRO	OFICIAL DE SERVIÇOS	Art. 68
CARPINTEIRO	OFICIAL DE SERVIÇOS	Art. 68
NÃO EXISTE	CONTADOR	Art. 70
COORDENADOR DO CRAS	COORDENADOR DO CRAS/CREAS	Art. 77
COORDENADOR DO CREAS	COORDENADOR DO CRAS/CREAS	Art. 77
COZINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	Art. 65
COVEIRO	COVEIRO	Permanece
ECONOMISTA DOMÉSTICA	ECONOMISTA DOMÉSTICA	Permanece
ELETRICISTA	OFICIAL DE SERVIÇOS	Art. 68
ELETRICISTA DE AUTO	OFICIAL DE SERVIÇOS	Art. 68
ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO	ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO	Permanece
ENGENHEIRO DE DIVERSAS ÁREAS	ENGENHEIRO	Art. 75
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	Art. 72
FISCAL DE OBRAS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	Art. 72
FISCAL DE POSTURA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	Art. 72
FISCAL DE TRIBUTOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	Art. 72
GARI	AUXILIAR DE SERVIÇOS	Art. 65
Não existe	GEÓGRAFO	Art. 71
HIGIENISTA	EXTINTO	Art. 69
LUBRIFICADOR	OFICIAL DE SERVIÇOS	Art. 68
MARCENEIRO	OFICIAL DE SERVIÇOS	Art. 68
MARTELETEIRO	OFICIAL DE SERVIÇOS	Art. 68
MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS	MECÂNICO	Art. 73
MECÂNICO DE CAMINHÕES	MECÂNICO	Art. 73
MECÂNICO DE MÁQUINAS ***	MECÂNICO	Art. 73
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	MECÂNICO	Art. 73
MOTORISTA	MOTORISTA	Permanece
OPERADOR DE MÁQUINAS	OPERADOR DE MÁQUINAS	Art. 74
OPERADOR MÁQUINAS IV (PATROL)	OPERADOR DE MÁQUINAS	Art. 74
OPERADOR MÁQUINAS PESADAS II	OPERADOR DE MÁQUINAS	Art. 74
OPERADOR SERVIÇO DISTRITAL (ÁGUA)	OFICIAL DE SERVIÇOS	Art. 68

ORÇAMENTISTA DE OBRA	ENGENHEIRO	Art. 75
PEDREIRO	OFICIAL DE SERVIÇOS	Art. 68
PINTOR	OFICIAL DE SERVIÇOS	Art. 68
SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO	SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO	Permanece
SERVENTE DE OBRAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	Art. 65
SERVENTE DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS	Art. 65
SERVENTE ESCOLAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS	Art. 65
SOLDADOR	OFICIAL DE SERVIÇOS	Art. 68
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Permanece
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	Permanece
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Permanece
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Permanece
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	Permanece
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Permanece
TÉCNICO EM TELEINFORMÁTICA	TÉCNICO EM TELEINFORMÁTICA	Permanece
VIGIA	AGENTE DE SEGURANÇA	Art. 78
TELEFONISTA I	TELEFONISTA	Art. 76
TELEFONISTAIII	TELEFONISTA	Art. 76

ANEXO II

ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2019				
CARGO	NÍVEL	GRAU "A"	VP	FAZ JUS À VP OS SERVIDORES EM EXERCÍCIO DOS CARGOS DE:
ADVOGADO	NÍVEL I - Graduação	R\$ 4.091,50	R\$ -	-
ANALISTA DE SUPORTE	NÍVEL I - Graduação	R\$ 4.091,50	R\$ -	-
ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL I - Graduação	R\$ 3.600,00	R\$ 491,50	ASSISTENTE SOCIAL
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	NÍVEL I - Graduação	R\$ 4.091,50	R\$ -	-
BIBLIOTECÁRIO	NÍVEL I - Graduação	R\$ 3.600,00	R\$ -	-
CONTADOR	NÍVEL I - Graduação	R\$ 3.600,00	R\$ -	-
COORDENADOR DO CRAS/CREAS	NÍVEL I - Graduação	R\$ 4.091,50	R\$ -	-
ECONOMISTA DOMÉSTICO	NÍVEL I - Graduação	R\$ 3.600,00	R\$ 491,50	ECONOMISTA DOMÉSTICO
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	NÍVEL I - Graduação + Pós-graduação lato sensu	R\$ 4.500,65	R\$ -	-
ENGENHEIRO	NÍVEL I - Graduação	R\$ 4.091,50	R\$ 1.589,93	Engenheiro Diversas Áreas, Orçamentista de Obra e Engenheiro Civil
GEÓGRAFO	NÍVEL I - Graduação + Pós-graduação lato sensu	R\$ 3.960,00	R\$ -	-
SECRETÁRIA EXECUTIVA	NÍVEL I - Graduação	R\$ 3.600,00	R\$ -	-
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	NÍVEL I - MÉDIO	R\$ 1.713,59	R\$ -	-
ATENDENTE	NÍVEL I - FUNDAMENTAL COMPLETO (EM EXTINÇÃO)	R\$ 1.473,17	R\$ -	-
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÍVEL I - FUNDAMENTAL COMPLETO (EM EXTINÇÃO)	R\$ 1.713,59	R\$ -	-
CADISTA	NÍVEL I - MÉDIO	R\$ 2.420,70	R\$ -	-
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	NÍVEL I - MÉDIO	R\$ 2.420,70	R\$ -	-
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	NÍVEL I - MÉDIO	R\$ 2.420,70	R\$ -	-
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NÍVEL I - MÉDIO	R\$ 2.420,70	R\$ -	-
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	NÍVEL I - MÉDIO	R\$ 2.420,70	R\$ -	-
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	NÍVEL I - MÉDIO	R\$ 2.420,70	R\$ -	-
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	NÍVEL I - MÉDIO	R\$ 2.420,70	R\$ -	-
TÉCNICO EM TELEINFORMÁTICA	NÍVEL I - MÉDIO	R\$ 2.420,70	R\$ -	-
AGENTE DE SEGURANÇA	NÍVEL I - FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.200,00	R\$ -	-
AUXILIAR DE SERVIÇOS	NÍVEL I - FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.200,00	R\$ -	-

COVEIRO	NÍVEL I - FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.470,05	R\$ 147,00	COVEIRO
MECÂNICO	NÍVEL I - FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 2.420,70	R\$ 242,00	Todos os servidores efetivos que, na data desta lei, estão investidos em cargos transformados no cargo de Mecânico
MOTORISTA	NÍVEL I - FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.800,00	R\$ 171,36	Todos os servidores efetivos que, na data desta lei, estão investidos em cargos transformados no cargo de Motorista
OFICIAL DE SERVIÇOS	NÍVEL I - FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.470,05	R\$ 147,00	Todos os servidores que, na data da publicação da lei, estiverem investidos nos cargos transformados em Oficial de Serviços
OPERADOR DE MÁQUINAS	NÍVEL I - FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 2.420,70	R\$ 242,00	Todos os servidores efetivos que, na data desta lei, estão investidos em cargos transformados no cargo de Operador de Máquinas
TELEFONISTA	NÍVEL I - FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.543,55	R\$ -	-

Processo Seletivo: Resultados

Processo Seletivo: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 82/2019 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/19

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 02/2019, homologada pelo Decreto Nº9899 de 05 de novembro de 2019, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 187 de 21 de maio de 2019, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 002/2019.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);

- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)** ;

Nas datas 03,04,05 e 06/12/19 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Médico Plantonista - Pediatra:

Nome:	Data de nascimento:
ANA MARIA BARBOSA SANTOS	09/03/1967
DARLLEM GOVAS PIMENTA BARREIRA	24/01/1969
ANTONELLY HENRIQUES ABJAUD	13/09/1972
DANIELA CRISTINA FERREIRA DE FREITAS MOTA	20/06/1987